

ATO DE PROMULGAÇÃO 001/2024

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2024

“Altera a Lei Orgânica do Município de Catunda e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATUNDA APROVOU E A MESA DIRETORA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CATUNDA.

Art. 1º. A presente Emenda, com redação aprovada em duas discussões pela Câmara Municipal de Catunda, altera a redação dos seguintes artigos da Lei Orgânica do Município de Catunda, na forma a seguir:

“Art. 11 ...

X - autorizar o Prefeito a ausentar-se do município ou do País por período superior a quinze dias, em missão oficial ou interesse particular;”

“Art. 17 ...

§1º - A licença só será concedida pela Câmara por motivo de doença, para tratamento de saúde, para tratar de interesse particular, à gestante e em razão da paternidade, nos termos da lei, não fazendo jus aos subsídios mensais o vereador licenciado para tratar de interesse particular enquanto perdurar a licença.”

“Art. 45 - O Vice-Prefeito não poderá, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do município ou do País, em missão oficial ou interesse particular, por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.”

“Art. 46 - O Prefeito não poderá, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do município ou do País, em missão oficial ou interesse particular, por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

Parágrafo único – A transmissão temporária do cargo de Prefeito ao Vice-Prefeito ocorrerá quando a ausência do Prefeito, em missão oficial ou interesse particular, for superior a quinze dias.”

“Art. 47 ...

III- licença gestante e licença paternidade, nos termos da lei;”

“Art. 61 ...


V- licença à gestante por período de 180 (cento e oitenta) dias;

VI – licença paternidade por período de 20 (vinte) dias;”

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias e, expressamente, o inciso X do art. 11; §1º do art. 17; art. 45; art. 46 e seu parágrafo único; inciso III do art. 47; art. 61, incisos V, VI e XII, todos da Lei Orgânica do Município de Catunda.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATUNDA/CE, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024.


Anastácio Pereira de Andrade Filho
Presidente


João Arrais de Oliveira Neto
Vice-Presidente


Thiago de Sousa Feitosa
1º Secretário

Cleiton Mesquita de Sales
2º Secretário